



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

L I D O
Em, 11 / 05 / 10

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1569 /2010 (Autor: Deputado CHICO LEITE)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 12 / 05 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que *dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal*, para definir critérios de fixação de período de execução de obras no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.105, de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 52-A, com a seguinte redação:

Art. 52-A. O alvará de construção fixará o período para a execução das obras de que trata esta Lei, considerando o interesse público e critérios como zoneamento, proximidade com imóveis residenciais, níveis de emissão sonora por máquinas e aparelhos utilizados na construção civil, movimento de máquinas e materiais de construção e possibilidade de incômodo à vizinhança.

§ 1º Para obras licenciadas em zona residencial ou em lotes de uso misto, a execução ficará restrita ao período entre 7h e 19h nos dias de segunda-feira a sexta-feira, e entre 7h e 14h nos dias de sábado.

§ 2º Fica vedado o licenciamento da execução de obras aos domingos e feriados em zona residencial ou em lotes de uso misto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1569/2010

Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos a esta Casa de Leis objetiva disciplinar o horário de execução de obras em todo o Distrito Federal.

Mantivemos a cautela de preservar a discricionariedade dos Administradores Regionais e respectivos Diretores de Licenciamento para definir o horário de execução de tais obras, de acordo com o interesse coletivo, o desenvolvimento econômico e a preservação do direito de vizinhança, do sossego e da ordem urbanística.

Entretanto, é preciso reconhecer o apelo da sociedade, por vezes afrontada em seus próprios lares, por ruídos provocados pelas obras, circulação de veículos pesados e transporte de materiais que, em muitos casos, causam grandes transtornos, conflitos entre moradores e, até mesmo, ocorrências policiais.

Não nos parece razoável que as obras de construção civil em zona residencial e em imóveis de habitação coletiva sejam executadas livremente, sem a definição de horários razoáveis para ambas as partes – construtores e moradores.

Assim sendo, propomos o horário entre 7 e 19 horas, durante os chamados dias úteis, que, em regra, coincidem com os horários de deslocamento das famílias para o trabalho e demais compromissos quotidianos.

Aos sábados, propomos o horário de 7 às 14 horas, tendo em vista que grande parte dos trabalhadores do Distrito Federal, segundo dados da ocupação da mão de obra local (servidores públicos, empregados públicos, funcionários de empresas terceirizadas, etc.), estão em suas residências usufruindo do descanso semanal, assim como todo o conjunto de estudantes de nossa cidade.

Sobretudo em um momento em que o setor da construção civil encontra-se em forte expansão no DF, com atividades em desenvolvimento nas Regiões Administrativas de Brasília, Guará, Águas Claras, São Sebastião, Samambaia, Ceilândia, dentre outras, a definição de horários de execução de obras sujeitas às licenças previstas no Código de Edificações, sobretudo em zona residencial, parece-nos de importância fundamental.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1569/2010

Folha Nº 01 (VERSO) RITA

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO
PL Nº 1569/2010

Folha Nº 02 (VERSO) RITA

Desse modo, restabelecemos a tranquilidade das famílias em seus horários de repouso sem comprometermos a atuação do setor produtivo, que é fundamental para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Rogamos, por conseguinte, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em...



Deputado CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1569/2010
Folha Nº 02 RITA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1569/2010
Folha Nº 03 RITA